

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2025 ¹ (Complementar à Publicada no DOU de 6/5/2025, Seção 1, pp. 45 e 46)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202005430 Parecer: CNE/CES 19/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede no Shopping Patteo, Rua Eduardo de Moraes, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202020922 Parecer: CNE/CES 21/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Educare Tecnologia da Informação S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Paulo Tech School – SPTECH, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Paulo Tech School – SPTECH, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 595, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202120074 Parecer: CNE/CES 22/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessado:** Instituto Teológico Padre Giuliano – ITAPEGI – Alto Santo/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Plus, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Plus, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070659 Parecer: CNE/CES 30/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Sociedade Maranhense de Cultura Superior – São Luís/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica do Maranhão – FACMA, com sede na Rua do Rancho, nº 110, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de um ano, conforme dispõe o art. 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021523 Parecer: CNE/CES 31/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP

¹ Publicada no DOU de 19/5/2025, Seção 1, pp. 26 e 27.

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, com sede na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202120902 **Parecer:** CNE/CES 32/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ipemed de Ciências Médicas – IPEMED, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ipemed de Ciências Médicas – IPEMED, com sede na Avenida do Contorno, nºs 2.073 e 2.075, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202210353 **Parecer:** CNE/CES 34/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha, com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 490, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023804/2024-68 **Parecer:** CNE/CES 53/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Atitus Educação S.A. – Passo Fundo/RS **Assunto:** Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Atitus Educação S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202216304 **Parecer:** CNE/CES 65/2025 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** CESUCA – Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. – Cachoeirinha/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 631, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de novembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário CESUCA, com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar lhe provimento,

mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 631, de 13 de novembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário CESUCA, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Vila Princesa Isabel, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, com sessenta vagas totais anuais **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

Processo: 23000.031771/2023-49 **Parecer:** CNE/CES 72/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 75, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas – FCSL, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 75, de 11 de março de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas – FCSL, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038117/2023-66 **Parecer:** CNE/CES 73/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda. – Candeias/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 142, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de abril de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede no município de Candeias, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 142, de 12 de abril de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA-522, Km 8, s/n, bairro Caroba, no município de Candeias, no estado da Bahia. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202220430 **Parecer:** CNE/CES 77/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 543, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 1º de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Prótese Dental, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de duzentas para cem vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 543, de 30 de setembro de 2024, que autorizou o

funcionamento do curso superior de tecnologia em Prótese Dental, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, *Campus Principal*, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com cem vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214005 **Parecer:** CNE/CES 78/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Escola Família Agrícola de Natalândia – Natalândia/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 547, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 1º de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade EFAN, com sede no município de Natalândia, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de cento e cinquenta para setenta e cinco vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 547, de 30 de setembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade EFAN, com sede no P.A Saco do Rio Preto, Lote 10, bairro Natalândia, no município de Natalândia, no estado de Minas Gerais, com setenta e cinco vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 00732.003321/2019-10 **Parecer:** CNE/CES 85/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Reexame parcial do Parecer CNE/CES nº 881, de 8 de outubro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 881, de 8 de outubro de 2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia – INVEST, com sede na Rua Adauto Botelho, *Campus Coxipó*, nº 55, bairro Coophema, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 16 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo